



FAQS

COVID-19

**ESTADO DE EMERGÊNCIA
PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA EM
DETERMINADOS PERÍODOS DO DIA**



CÂMARA MUNICIPAL
Alenquer

24 de novembro de 2020

1. O que significa?

Ficam suspensos alguns direitos, com a exclusiva finalidade de adotar as medidas necessárias para a proteção da saúde pública, no contexto da pandemia COVID-19. Trata-se de um regime excecional, previsto na Constituição.

2. A Constituição está suspensa?

Não. Nem a Constituição nem a democracia estão suspensas. É a própria Constituição que prevê a possibilidade de ser declarado o estado de emergência, precisamente para que se possa restabelecer a normalidade constitucional o mais rapidamente possível. A Constituição e o nosso regime democrático mantêm-se.

3. O que vai acontecer?

O Governo é responsável por executar a declaração do estado de emergência nos termos declarados pelo Presidente da República e autorizados pela Assembleia da República. O Governo deve manter estas instituições informadas da execução da declaração do estado de emergência.

4. O Governo pode fazer tudo o que quiser?

Não. Ao abrigo do estado de emergência o Governo pode aprovar medidas com a única preocupação de proteger a saúde pública e na medida do estritamente necessário. O Presidente da República elencou as seguintes medidas, que podem ser adotadas pelo Governo:

- a) Proibição de circulação na via pública durante determinados períodos do dia ou determinados dias da semana;
- b) Interdição das deslocações que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pela frequência de estabelecimentos de ensino, pela produção e pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões poderosas;
- c) Possibilidade de serem utilizados pelas autoridades públicas competentes, preferencialmente por acordo, os recursos, meios e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, integrados nos setores privado, social e cooperativo, mediante justa compensação;
- d) Possibilidade de serem mobilizados, pelas autoridades públicas competentes, quaisquer colaboradores de entidades públicas, privadas, do setor social ou cooperativo, independentemente do respetivo tipo de vínculo ou conteúdo funcional e mesmo não sendo profissionais de saúde, designadamente servidores públicos em isolamento profilático ou abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, para apoiar as autoridades e serviços de saúde, nomeadamente na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa;
- e) Pode ser imposta a realização de controlos de temperatura corporal, por meios não invasivos, assim como a realização de testes de diagnóstico de

SARS-CoV-2, designadamente para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho ou como condição de acesso a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, na utilização de meios de transporte ou relativamente a pessoas institucionalizadas ou acolhidas em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos e respetivos trabalhadores

5. As medidas elencadas pelo Presidente da República têm efeito imediato?

Não. Para produzirem efeitos, as medidas têm de ser aprovadas pelo Governo.

6. O Governo é obrigado a aprovar as medidas?

Cabe ao Governo avaliar a oportunidade de aprovar cada medida elencada na declaração do estado de emergência. Poderá encontrar neste site as medidas aprovadas pelo Governo e que se encontram vigentes.

7. O estado de emergência abrange que parte do território?

Abrange a totalidade do território nacional, isto é, Portugal continental e insular.

8. Por quanto tempo foi declarado o estado de emergência?

O estado de emergência foi decretado por 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas de 24 de novembro e terminando às 23:59 do dia 8 de dezembro de 2020.

A declaração do estado de emergência poderá ser renovada, por iniciativa do Presidente da República e desde que consultado o Governo e autorizado pela Assembleia da República.

Dando sequência ao Estado de Emergência decretado no dia 21 de novembro de 2020 pelo Presidente da República, que entra em vigor às 00h00 do dia 24 de novembro, o Conselho de Ministros determinou:

1. A **proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00**. Esta medida aplica-se exclusivamente aos concelhos com o estatuto de “risco elevado” de transmissão da Covid-19 e prevê algumas exceções:
 - a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração*. Essa declaração deve ser:
 - i) emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
 - ii) emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
 - iii) um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - b) Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);
 - c) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
 - d) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - e) Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;
 - f) Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;
 - g) Deslocações a mercearias e supermercados ou outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
 - h) Deslocações para urgências veterinárias;
 - i) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
 - j) Deslocações por outros motivos de força maior;
 - k) Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas

1.1. Dispensam esta declaração os seguintes profissionais:

- a) Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
- b) Os agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Os magistrados, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre- trânsito emitido nos termos legais;
- d) Os ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
- e) O pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

2. **Ações de fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório.**

3. **Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho.**

4. **Proibição de circulação entre concelhos nos seguintes períodos:**
 - a) Entre as 23h00 de 27 de novembro até às 5h00 de 2 de dezembro;
 - b) Entre as 23h00 de 4 de dezembro até às 5h de 9 de dezembro;

5. **Manutenção dos horários dos estabelecimentos:**
 - a) Encerramento às 22h00, salvo restaurantes e equipamentos culturais (22h30);

6. **Suspensão das Atividades letivas nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.**

7. **A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no acesso a:**
 - c) Locais de trabalho;
 - d) Estabelecimentos de ensino;
 - e) Meios de transporte;
 - f) Espaços comerciais, culturais e desportivos.

No caso da recusa de medição de temperatura corporal ou nos casos em que a temperatura corporal for igual ou superior a 38.º C pode determinar-se o impedimento no acesso aos locais mencionados.

A medição de temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados.

3. A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19 nas seguintes situações:

- a) Em estabelecimentos de saúde.
- b) Em estruturas residenciais;
- c) Em estabelecimentos de ensino;
- d) À entrada e à saída de território nacional, por via aérea ou marítima;
- e) Em Estabelecimentos Prisionais;
- f) Outros locais, por determinação da DGS.

- 2) A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, **após tentativa de acordo e mediante justa compensação.**

- 3) **A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento** (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa), nomeadamente:
 - a) Trabalhadores em isolamento profilático;
 - b) Trabalhadores de grupos de risco;
 - c) Professores sem componente letiva;
 - d) Militares das Forças Armadas.